



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 1035934-07.2018.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1015009-36.2018.4.01.3800
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: SERGIO MURILO DINIZ BRAGA
Advogado do(a) AGRAVANTE: VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF19640-A

AGRAVADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

DECISÃO

A decisão recorrida *indeferiu* a tutela provisória cautelar requerida por *Sérgio Murilo Diniz Braga* (candidato derrotado na eleição para a direção da OAB/MG) para suspender a proclamação/posse da chapa vitoriosa, bem como a inclusão de todos os integrantes da chapa vencedora como litisconsortes passivo necessário.

Processo eleitoral

Não existe a probabilidade de provimento desse recurso relativamente as irregularidades nas eleições da OAB/MG. O alegado conluio do candidato eleito com a Comissão Eleitoral da OAB para impedir a investigação de irregularidades, depende, evidentemente, de ampla dilação probatória.

É difícil acreditar que uma instituição que defende a ordem jurídica tenha praticado tantas irregularidades indicadas na petição inicial – Lei 8.906/1994:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

Diante das circunstâncias desse tumultuado processo eleitoral todas as alegações do candidato derrotado serão examinadas na sentença de mérito após o regular contraditório e produção de prova.

Posse

A posse da diretoria eleita somente deveria ocorrer no dia 01.01.2019, como prevê o art. 65 da Lei 8.906/1994: *“O mandato em qualquer órgão da OAB é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo o Conselho Federal.”*

Nem a lei nem o provimento que regula o processo eleitoral prevê a antecipação desse ato (07.12.2018) que marca o início do exercício do cargo. As férias de advogados no período de suspensão dos prazos processuais de 20.12 a 20.01 nada tem haver com isso (CPC, art. 220).

A OAB é uma entidade autárquica, estando sujeita também ao princípio constitucional da legalidade (art. 37), por força do qual Administração só pode fazer o que a lei autoriza. Não podia, portanto, ignorar a data da posse fixada em lei.

Litisconsórcio passivo necessário

Não há litisconsórcio passivo necessário envolvendo todos os integrantes da *“chapa 2”* vitoriosa. Nos termos do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, a chapa é representada somente pelo seu presidente:

Art. 7º ...

...

§ 10. A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

Fica suspensa a eficácia da decisão agravada na parte em que (1º) ordenou a citação de todos os integrantes da chapa vitoriosa, bastando a do presidente; (2º) bem como a posse antecipada da diretoria eleita do Conselho Seccional da OAB/MG, devendo reassumir a diretoria anterior (CPC, art. 995, p. único). Essa suspensão valerá até o dia 01.01.2019, quando a diretoria eleita poderá ser novamente empossada.

Comunicar o juízo de origem para cumprir esta decisão (19ª SJ/MG) e publicar. Apresentem os agravados sua resposta em 15 dias (CPC, art. 1.019/II).

Brasília, 13.12.2018.

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Desembargador Federal Relator

14/12/2018

Justiça Federal da 1ª Região

Assinado eletronicamente por: **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**

13/12/2018 14:52:49

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8614458**



1812131452497720000008614904

IMPRIMIR

GERAR PDF